



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008697/2026-99**

Interessado: **NIKOLAI SILVAN SAILER**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por NIKOLAI SILVAN SAILER em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_01186_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de estada no território nacional, com aplicação de multa no valor de R\$ 300,00, correspondente a 60 (sessenta) dias de excesso.
2. Em sua defesa, o interessado sustenta que iniciou, em 06/11/2025, tratativas para obtenção de autorização de permanência definitiva no Brasil, apresentando, como comprovação, comunicações mantidas por e-mail com a Polícia Federal. Alega, assim, que não deveria ser considerado em situação migratória irregular após o vencimento de seu documento.
3. Em análise aos registros migratórios, verifica-se que o interessado ingressou no território nacional em 11/10/2025, com classificação 100 – RESIDENTE, tendo seu prazo de estada válido até 29/12/2025. Consta, ainda, que, embora tenha mantido contato com a Polícia Federal visando à renovação de sua situação migratória, não houve atendimento na unidade competente para o efetivo processamento do pedido, tampouco conclusão da renovação antes de sua saída do território nacional, ocorrida em 27/02/2026.
4. Dessa forma, a troca de e-mails ou o início de tratativas para renovação da documentação migratória não equivale à concessão de nova autorização de residência ou à regularização da situação migratória, não sendo suficiente para afastar o excesso de estada após o término da validade do documento.
5. Considerando que o prazo de estada se encerrou em 29/12/2025 e que a saída ocorreu em 27/02/2026, resta caracterizada a permanência irregular pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado no Auto de Infração.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa, mantendo o Auto de Infração e Notificação nº 1348_01186_2026 e a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 06/10/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148550319&crc=98CF3556](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148550319&crc=98CF3556).

Código verificador: **148550319** e Código CRC: **98CF3556**.

Referência: Processo nº 08704.008697/2026-99

SEI nº 148550319